



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 27 DE JULHO DE 2001.

Altera a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 na parte que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art.24 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24...

Parágrafo único. As taxas e emolumentos de que trata este artigo não são exigíveis aos loteamentos promovidos pelo poder público.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único e o *caput*: do art. 53 da Lei mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas